



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1011/2013 - CONSU, de 03 de outubro de 2013.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE A REVALIDAÇÃO DE
TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OBTIDOS
EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada no dia 05 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de rever as normas referentes à revalidação de títulos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas sobre a revalidação de títulos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições estrangeiras.

Art. 2º - A Universidade Estadual do Ceará (UECE) poderá revalidar diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, de acordo com a legislação pertinente e para fins nela previstos, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - Para o propósito da presente Resolução, o termo ‘revalidação’ deve ser entendido da forma a seguir:

I – Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, com aqueles expedidos pela UECE, tornando-os hábeis para os fins legais.

Art. 3º - A UECE somente processará e julgará as solicitações de revalidação dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu* de estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que sejam correspondentes àqueles expedidos por seus cursos de mestrado e de doutorado, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na mesma área do conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim ao do documento apresentado.

Parágrafo único - A universidade deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo de seis meses da data da recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com justificativa cabível.

Art. 4º - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado via Setor de Protocolo Único (SPU) da Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE)/Sistema de Virtualização de Processos (VIPROC) à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROGPq, que aplicará, no que couber, as normas previstas nesta Resolução, contido no anexo único desta Resolução; instruído com os seguintes documentos:

I – Quanto à documentação necessária a ser apensada ao pedido:

a) requerimento de encaminhamento do interessado dirigido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulário próprio fornecido pela PROGPq;

b) comprovante de pagamento da taxa do pedido de revalidação cujos dados necessários para pagamento deverão ser consultados na PROGPq e, no caso de o interessado ser docente ou servidor técnico-administrativo da UECE, para que seja isento da referida taxa, deverá apresentar documento comprobatório deste vínculo empregatício com a instituição;

c) cópia autenticada, anverso e verso, do RG e do CPF;

d) cópia autenticada, anverso e verso, do diploma a ser revalidado;

e) cópia autenticada do histórico escolar ou registro equivalente referente ao curso que originou o diploma a ser revalidado;

f) cópia autenticada, anverso e verso, do diploma ou de documento equivalente de graduação do interessado, o qual, se realizado no exterior, deverá encontrar-se devidamente revalidado no Brasil;

g) exemplar da dissertação ou da tese em formato impresso e mídia digital (CD ou DVD);

h) cópia autenticada da ata de defesa da dissertação ou da tese – com identificação do título do trabalho defendido, dos integrantes da banca examinadora e do resultado da avaliação – ou cópia, igualmente autenticada, de documento de avaliação acadêmica equivalente e, no caso de a defesa não ter sido realizada perante banca examinadora composta por, no mínimo, três professores doutores para o nível de mestrado e cinco professores doutores para o nível de doutorado, a UECE agendará defesa pública da dissertação ou tese avaliada;

i) documento comprobatório do caráter presencial do curso – no mínimo 80% da carga horária total;

j) cópias autenticadas do programa de cada disciplina cursada pelo interessado, a carga horária expressa em créditos e/ou o número de horas/aula equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia;

l) documento emitido pela instituição, contendo a descrição das características do curso: as linhas de pesquisa; os procedimentos de seleção; a duração; a estrutura

curricular incluindo, dentre outros aspectos, as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária total mínima relativa às disciplinas e a carga horária total relativa à dissertação ou a tese; o sistema de avaliação; os prazos e requisitos para a defesa da dissertação ou da tese;

m) declaração emitida pela instituição, informando qual é o órgão responsável pelo sistema de acreditação dos cursos ou programas de pós-graduação no país de origem e atestando que se trata tanto de uma Instituição de Ensino Superior como de um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pelo respectivo sistema acompanhada de documentação comprobatória;

n) cópia do *curriculum vitae* do interessado atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

o) cópia do *curriculum vitae* atualizado do orientador da dissertação ou da tese;

p) cópia autenticada de comprovante de concessão de bolsa, se for o caso, com o número do processo, período de concessão e atestado de entrega final dos documentos e de quitação com o respectivo órgão de fomento, caso o curso tenha sido realizado com bolsa CAPES, ou CNPq, ou da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) ou outra agência de fomento;

q) cópia das portarias que atestam o afastamento, se o interessado for docente ou servidor técnico-administrativo da UECE;

r) cópia autenticada do passaporte do interessado, com a informação acerca da entrada no país onde realizou o curso de pós-graduação *stricto sensu* e documento comprobatório de residência, por parte do interessado, no país sede do curso;

s) cópia autenticada de comprovante de endereço atual.

§ 1º - Todos os documentos solicitados no art. 4º desta Resolução, quando em língua estrangeira, exceto a tese ou dissertação, deverão ser acompanhados da tradução oficial para o português.

§ 2º - O diploma a ser revalidado e o histórico escolar, ou registro equivalente, referente ao curso que originou o diploma a ser revalidado deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro correspondente ao país em que funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu.

§ 3º - Poderá ser justificada a ausência do histórico escolar e programas de disciplinas, quando, no sistema de pós-graduação da instituição que emitiu o título, não houver exigência de crédito.

Art. 5º - O Processo será inicialmente examinado pela Diretoria de Formação Permanente (DFP), onde se fará a conferência do grau ou título passível de revalidação e da documentação referida no Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º - A DFP indeferirá o pedido de revalidação quando:

a) A documentação apensada ao processo de pedido de revalidação não comprove a correspondência em nível equivalente ou superior ou em área afim ao do documento apresentado do título pretendido com alguns cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UECE;

- b) Quando o curso for realizado de forma não-presencial;
- c) O curso for realizado sem a elaboração de dissertação ou de tese;
- d) Quando a dissertação ou a tese não for elaborada e defendida individualmente;
- e) Quando o curso ou instituição não for credenciado pelo sistema de acreditação do país de origem;
- f) Quando o interessado não apresentar comprovante, acompanhado de cópia autenticada de comprovante de endereço atual, que ateste a inexistência de curso correspondente ao realizado no exterior nas Instituições de Ensino Superior aptas a procederem a revalidações no estado em que reside;
- g) Quando o orientador da dissertação não for doutor ou cujo currículo não comprove sua experiência em ensino e pesquisa na área do trabalho desenvolvido.

Art. 7º - Para análise do mérito do título a ser revalidado será constituída, a pedido da PROPGPq, à Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UECE cujo título é pretendido, a indicação de uma Comissão de Avaliação para analisar a solicitação e emitir o parecer técnico.

§ 1º - Caso a DFP não identifique motivo para indeferimento imediato da solicitação, o Processo será encaminhado à Comissão de Avaliação, que procederá à análise complementar da documentação, além da análise de mérito, para, então, emitir um parecer técnico.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será constituída de 03 (três) professores doutores efetivos da UECE, vinculados ao curso ou do programa, no qual o interessado pretende obter o título revalidado.

§ 3º - Após a indicação da Comissão de Avaliação pelo Coordenador do Curso ou do Programa, esta será nomeada por Portaria emitida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que a encaminhará à Coordenação do Curso ou Programa juntamente com o Processo.

Art. 8º - Na avaliação do pedido de revalidação a Comissão de Avaliação irá considerar para fins de equivalência, os seguintes aspectos:

I) Quanto à instituição: excelência acadêmica.

II) Quanto ao orientador: *curriculum vitae* atualizado do orientador da dissertação ou da tese;

III) Quanto curso: os procedimentos de seleção adotados para ingresso; a estrutura curricular: disciplinas obrigatórias e eletivas cursadas; área de concentração e as linhas de pesquisa; a modalidade do curso realizado; o conteúdo programático; a duração e a carga horária; o sistema de avaliação; a equivalência do curso realizado no exterior e do grau ou do título obtido com os conferidos pelo sistema de pós-graduação brasileiro e, mais especificamente, com o curso ou programa oferecido pela UECE, cujo grau ou título é pretendido; os requisitos e modalidade de defesa da dissertação ou da tese; o mérito e relevância da dissertação ou tese.

Art. 9º - A Comissão de Avaliação poderá solicitar informações, traduções por tradutor juramentado e outros documentos que julgar necessários para dirimir dúvidas ou controvérsias que impossibilitem a análise da equivalência entre o curso estrangeiro e os cursos oferecidos no Brasil e, mais especificamente, na UECE.

Parágrafo único - No caso em que forem solicitados documentos complementares, o processo deverá ser devolvido à DFP/ PROPGPq, que se encarregará de solicitar, ao interessado, o cumprimento dessas solicitações.

Art. 10 - A Comissão de Avaliação se manifestará por meio de um parecer técnico conclusivo sobre a revalidação pretendida, devendo o parecer ser homologado em reunião do Colegiado do Curso ou do Programa onde o processo está sendo avaliado.

§ 1º - Após realizada a análise da Comissão Avaliadora, esta, anexará o seu parecer, bem como a ata da reunião do Colegiado de Curso ou Programa ao processo e, em seguida, este, será encaminhado à DFP/PROPGPq, a qual emitirá seu parecer com base no elaborado pela Comissão de Avaliação.

§ 2º - A Comissão de Avaliação a que se refere o *caput* deste artigo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua designação, para emitir o parecer a ser submetido ao Colegiado.

Art. 11 - O parecer elaborado pela DFP, fundamentado na análise da documentação realizada por seus assessores e na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, será entregue ao interessado.

Parágrafo único - Uma cópia do parecer e o processo serão arquivados pela DFP na PROPGPq, devendo o exemplar da dissertação ou da tese ser devolvido ao requerente juntamente com o parecer, quando este for indeferido.

Art. 12 - Quando a DFP se manifestar favorável à revalidação do título, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UECE para a homologação da revalidação.

Parágrafo único - Sendo o pedido de revalidação deferido e homologado pelo CEPE, caberá, à Administração Superior da UECE, os seguintes procedimentos:

I – expedir a Resolução pertinente à decisão do CEPE, que será encaminhada ao interessado para os efeitos previstos nesta Resolução, arquivada na DFP/ PROPGPq;

II – encaminhar a cópia impressa ou digital da dissertação ou da tese presente no processo para a Coordenação do Curso ou Programa considerado equivalente ao realizado pelo interessado, devendo esta se responsabilizar pela guarda dos dados necessários ao preenchimento de documentos exigidos pela CAPES;

III – arquivar o processo na Secretaria dos Órgãos Colegiados Deliberativos Coletivo (SODC) UECE;

IV – apostilar o diploma original e assinatura do termo de apostila pelo Reitor da UECE, devendo a PROPGPq arquivar, em livro próprio, o registro dos diplomas apostilados;

V – devolver o diploma apostilado ao interessado após a comprovação de que o mesmo depositou em versão digital em CD ou DVD da dissertação ou da tese na biblioteca central da UECE.

Art. 13 - Não estando título apresentado em condições de equivalência ao título pretendido referente a curso ofertado pela UECE, a PROPGPq poderá a qualquer momento, analisá-lo e sugerir a equivalência a outro título.

Art. 14 - Não serão revalidados diplomas de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado que não possuam modalidade presencial ou que apresentem carga horária concentrada em pequenos períodos do ano, não obrigando, assim, que o aluno resida no país sede da instituição.

Art. 15 - Não serão revalidados diplomas de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado obtidos por meio de cursos ministrados no Brasil e oferecidos por instituições estrangeiras, especialmente nas modalidades semi-presencial ou à distância, diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições nacionais sem a devida autorização do Poder Público.

Art. 16 - Não serão aceitas solicitações de revalidação, para fins de obtenção de grau de Mestre ou título de Doutor, dos seguintes títulos:

I – na França: *Bacalauréat, Diplôme d'Etudes Universitaires Générales (Deug), Licence, Maîtrise e Diplôme Universitaire de Technologie (Dut)*;

II – na Bélgica: *1ere e 2eme licences*;

III – na Itália: *Bacalaureatum, Laurea de Dottore, Specializzazione e Perfezionamento*;

IV – nos Estados Unidos: *Juris Doctor, Doctor of Engineering Degree e Engineer's Degree*.

Art. 17 - Serão aceitos como equivalentes ao grau de Mestre:

I – o *Diplome d'Études Supérieures Spécialisées (DESS)*, emitido na França;

II – o Diploma de Estudos Avançados (DEA), emitido nos países da União Européia.

Art. 18 - Os diplomas, obtidos antes de 5 de julho de 1984, de *Doctorat de 3ème Cycle, Docteur Ingénieur e Doctorat d'Université*, emitidos na França, são passíveis de revalidação correspondente ao grau de Mestre e o diploma de *Doctorat d'Etat*, também obtido na França até a mesma data, é igualmente passível de revalidação correspondente ao título de Doutor.

Art. 19 - Da decisão do CEPE somente caberá recurso ao CONSU, por estrita arguição de nulidade, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de ciência da decisão pelo interessado.

Parágrafo único - O recurso do interessado, formulado por escrito ao CONSU, deverá ser fundamentado com razões que possam justificar nova deliberação.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 712/2009 (CONSU), de 22 de dezembro de 2009 e a Resolução nº 929/2013, de 18 de fevereiro de 2013 (CONSU) e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de outubro de 2013.

Prof. Hidelbrando dos Santos Soares
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 1011/CONSU, de 03/10/2013

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU OBTIDOS EM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

Nome completo:		
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	UF:	CEP:
Fone 1: DDD ()	Fone 2: DDD ()	FAX:
Email:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Local de trabalho:		
Nível do curso realizado: () Mestrado () Doutorado		
Nome e sigla da instituição estrangeira que expediu o diploma:		
Título do curso realizado:		
País da instituição estrangeira que expediu o diploma:		
Curso ministrado no Brasil em convênio com instituição brasileira (assinalar): () Sim () Não		
Solicita equivalência a que título emitido pela Universidade Estadual do Ceará- UECE ?		

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) requerente: _____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Requerimento do interessado em formulário próprio fornecido pela PROPGPq;
2. Comprovante de pagamento da taxa devida, no caso do interessado não ser docente ou servidor técnico-administrativo da UECE;
3. Cópia autenticada, anverso e verso, do RG e do CPF;
4. Cópia autenticada, anverso e verso, do diploma a ser revalidado;
5. Cópia autenticada do histórico escolar ou registro equivalente referente ao curso que originou o diploma a ser revalidado;
6. Cópia autenticada, anverso e verso, do diploma ou de documento equivalente de graduação do interessado, o qual, se realizado no exterior, deverá encontrar-se devidamente revalidado no Brasil;
7. Exemplar da dissertação ou da tese em formato impresso e mídia digital (CD ou DVD);
8. Cópia autenticada da ata de defesa da dissertação ou da tese – com identificação do título do trabalho defendido, dos integrantes da banca examinadora e do resultado da avaliação – ou cópia, igualmente autenticada, de documento de avaliação acadêmica equivalente e, no caso de a defesa não ter sido realizada perante banca examinadora composta por, no mínimo, três professores doutores para o nível de mestrado e cinco professores doutores para o nível de doutorado, a UECE agendará defesa pública da dissertação ou tese avaliada;
9. Documento comprobatório do caráter presencial do curso – no mínimo 80% da carga horária total;
10. Cópias autenticadas do programa de cada disciplina cursada pelo interessado, a carga horária expressa em créditos e/ou o número de horas/aula equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia;
11. Documento emitido pela instituição, contendo a descrição das características do curso: as linhas de pesquisa; os procedimentos de seleção; a duração; a estrutura curricular incluindo, dentre outros aspectos, as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, a carga horária total mínima relativa a disciplinas e a carga horária total relativa à dissertação ou a tese; o sistema de avaliação; os prazos e requisitos para a defesa da dissertação ou da tese;
12. Declaração emitida pela instituição, informando qual é o órgão responsável pelo sistema de acreditação dos cursos ou programas de pós-graduação no país de origem e atestando que se trata tanto de uma Instituição de Ensino Superior como de um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pelo respectivo sistema acompanhada de documentação comprobatória;
13. Cópia do *curriculum vitae* do interessado atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
14. Cópia do *curriculum vitae* atualizado do orientador da dissertação ou da tese;
15. Cópia autenticada de comprovante de concessão de bolsa, se for o caso, com o número do processo, período de concessão e atestado de entrega final dos documentos e de quitação com o respectivo órgão de fomento, caso o curso tenha sido realizado com bolsa CAPES, ou CNPq, ou da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) ou outra agência de fomento;
16. Cópia das portarias que atestam o afastamento, se o interessado for docente ou servidor técnico-administrativo da UECE;
17. Cópia autenticada do passaporte do interessado, com a informação acerca da entrada no país onde realizou o curso de pós-graduação *stricto sensu* e documento comprobatório de residência, por parte do interessado, no país sede do curso;
18. Cópia autenticada de comprovante de endereço atual.

OBSERVAÇÃO: A PROPGPq poderá ainda solicitar outros documentos de acordo com as necessidades da Comissão de Avaliação.

Av. Paranjana, 1700 - Campus do Itaperi - 60740-000 Fortaleza, Ceará. www.uece.br CNPJ:07885809/0001-97 Fone: (0XX) 85 31019650 Fax: (0XX) 85 31019650 Home page www.propgpq.uece.br e-mail secprgpp@uece.br